



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
TRIBUNAL SUPREMO**

**Processo n.º 50/2023-C (Agravo na 2ª Instância)**

**Recorrente:** Ceuzinha Gilberto dos Santos

**Recorrido:** APIE – Administração do Parque Imobiliário do Estado e Teresa Jeremias

**Relator:** Adelino Manuel Muchanga

- I. Tendo o Oficial de Diligências, por lapso, feito menção, na certidão de notificação, de data diversa da efectiva prática do acto, prevalece a data da efectiva notificação, visto que, nos termos do n.º 6 do artigo 161.º do C. P. Civil, os erros dos funcionários não devem prejudicar as partes.**
- II. Os erros de escrita nas certidões de notificação, revelados pelo próprio contexto em que elas são elaboradas, dão lugar à rectificação nas mesmas, tal como determina o artigo 249.º do Código Civil.**

**ACÓRDÃO**

Acordam, em conferência, na 1ª Secção Cível do Tribunal Supremo:

Nos autos da Acção Declarativa de Condenação, com processo ordinário, registada sob n.º 41/2018/V, que correu termos na 5ª Secção do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, em que é autora, Ceuzinha Gilberto dos Santos, melhor identificada nos autos, e co-rés, APIE-Administração do Parque Imobiliário do Estado e Teresa Jeremias, também melhor identificadas nos autos, foi proferida sentença de 17 de Setembro de 2021 (fls. 104 a 112), que julgou a acção improcedente.

Inconformada, a autora interpôs recurso (fls. 118), que foi admitido, como de apelação, a subir nos próprios autos e com efeitos suspensivos (fls. 119).

Foi a recorrente notificada da admissão do recurso (fls. 122) e apresentou alegações (fls. 125 a 134). Por seu turno, as co-recorridas apresentaram contra-alegações (fls. 137 a 150).

Tramitado o recurso, foi proferido o acórdão de 30 de Novembro de 2022 (fls. 191), subscrevendo a exposição de fls. 189, que declarou deserto o recurso, nos termos dos artigos 689.º, n.º 1, e 690º, n.º 2, ambos do C. P. Civil, por apresentação extemporânea das alegações.

Para alicerçar aquela decisão, o TSR de Maputo considerou que a recorrente foi notificada da sentença recorrida no dia 01 de Janeiro de 2022 e tinha 20 dias para apresentar alegações e aproveitando-se das férias judiciais deveria ter apresentado as mesmas até ao dia 1 de Fevereiro de 2022, o que não fez, pois só apresentou-as no dia 7 de Fevereiro do mesmo ano, ou seja, fora do prazo.

Inconformado com aquela decisão, a recorrente apresentou novo recurso, desta vez para o Tribunal Supremo (fls. 198).

O recurso foi admitido, como de agravo, com subida imediata, nos próprios autos, com efeitos suspensivos (fls. 200).

Notificado da admissão do recurso (fls. 203), a recorrente apresentou alegações (fls. 207 a 211), com as seguintes conclusões:

- A notificação do despacho de admissão do recurso de apelação foi a 01 de Fevereiro de 2022, e não a 01 de Janeiro, como erradamente se indica;
- A 01 de Janeiro de 2022, o mandatário judicial da apelante, que é a pessoa que assinou a certidão de fls. 122, nem sequer estava no país, tendo regressado no dia 03 de Janeiro;
- Além das férias judiciais, o dia 01 de Janeiro de 2022 foi feriado e, igualmente, fim de semana, isto é, Sábado, data em que nem o mandatário judicial, nem o funcionário do tribunal se encontravam a trabalhar;
- A juntada dos documentos aos autos demonstra, claramente, que a agravante foi notificada depois do dia 25 de Janeiro e antes do dia 02 de Fevereiro;
- O lapso do Tribunal não pode prejudicar a parte.

Terminou pedindo a procedência do recurso e conseqüente revogação do acórdão recorrido.

Juntou as cópias do Passaporte de Sérgio João Massinga (fls. 212 a 214).

Porque, pelos dados constantes dos autos, suscitavam-se fundadas dúvidas sobre a data exacta da notificação da admissão da apelação (se 01 de Janeiro ou 01 de Fevereiro de 2022), por despacho de 22 de Agosto de 2023, foi solicitado o pronunciamento do Oficial de Diligências da 5ª Secção do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, que procedeu à notificação, para pronunciar-se sobre a data da notificação.

Aquela Oficial, através do documento de fls. 266 a 268, veio a reconhecer que, efectivamente, a notificação fora efectuada no dia 01 de Fevereiro de 2022 e que, por lapso, fez constar a data de 01 de Janeiro de 2022.

**Colhidos os vistos, cumpre apreciar e decidir:**

A questão principal a resolver consiste em saber se as alegações do recurso de apelação foram apresentadas fora do prazo.

O Oficial de Diligências, no seu pronunciamento, diz ter ocorrido lapso na indicação da data da notificação.

Aquele pronunciamento do Oficial de Diligências encontra, igualmente, alinhamento com os factos que fluem dos autos: o mandatário judicial da recorrente, Sérgio João Massinga (procuração de fls. 18), que foi o Advogado que assinou a certidão da notificação em crise (fls. 122), pelos dados constantes da cópia do Passaporte, de fls. 213, entrou no Reino de Eswatini (antiga Swazilândia), no dia 24 de Dezembro de 2021 e de lá saiu no dia 03 de Janeiro de 2022, isto por um lado. Por outro lado, consultado o calendário de 2022, constata-se que o dia 01 de Janeiro foi um Sábado, dia feriado, no qual não podiam ser praticados actos judiciais, por força do n.º 1 do artigo 143.º do C. P. Civil.

A sequência das notificações de fls. 121 a 123 indicia que elas foram feitas de 25 de Janeiro de 2022 em diante.

Ora, determina o n.º 6 do artigo 161.º do C. P. Civil que os erros dos actos praticados pelas secretarias judiciais não podem prejudicar as partes.

Os erros de escrita, revelados pelo próprio contexto da declaração, dão lugar à rectificação, tal como determina o artigo 249.º do Código Civil.

No caso, o TSR de Maputo, induzido pelo erro praticado pelo Oficial de Diligências, considerou como dada de notificação o dia 01 de Janeiro de 2022, quando, na verdade, a notificação fora efectuada no dia 01 de Fevereiro de 2022. Tendo as alegações sido apresentadas no dia 07 de Fevereiro de 2022, ou seja, dentro do prazo de 20 dias a que alude o n.º 1 do artigo 698.º do C. P. Civil, não há lugar à deserção do recurso.

A instrumentalidade do processo e a necessidade de prevalência da justiça material demandam que o recurso seja admitido.

**Decisão:**

Procede o recurso e vai revogado o acórdão recorrido, devendo os autos baixarem ao TSR de Maputo para o julgamento da apelação.

Sem custas.

Maputo, 18 de Dezembro de 2023

Assinado: Adelino Manuel Muchanga, Matilde Augusto Monjane Maltez de Almeida e Henrique Carlos Xavier Cossa - Venerandos Juízes Conselheiros.